



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2882 – Ano 12 Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Complementar.....	1
Decretos.....	4
Extratos.....	7
Extrato de Dispensa de Licitação.....	11

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 446, de 21 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Criciúma e a extinção da Fundação do Meio Ambiente - FAMCRI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, a Diretoria de Meio Ambiente, com as seguintes competências:

I - executar a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Criciúma, prevista na Lei Orgânica do Município - Capítulo VIII, artigos 143, 144, 145, 146, 147, fundamentada em modelo ecologicamente sustentável, economicamente viável e socialmente justo, bem como, realizar estudos e projetos para elaborá-la, aperfeiçoá-la, subsidiá-la e implementá-la;

II - propor, fiscalizar e administrar as unidades de conservação, bem como, as áreas protegidas (APA's, APP's) do Município e seus componentes, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental;

III - sugerir ao CONDEMA e acompanhar as propostas de criação de áreas de preservação permanente nas encostas e nascentes de rios e matas nativas, respeitada a legislação vigente;

IV - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

V - colaborar tecnicamente, sempre que possível, com os respectivos proprietários na conservação de áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, assim como incentivar o desenvolvimento de jardins, plantas medicinais, hortas, pomares, matas e pequenos reflorestamentos;

VI - fiscalizar, monitorar e controlar os padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos;

VII - informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, no meio ambiente e nos alimentos, bem como, os resultados dos monitoramentos e auditorias, preservando, quando for o caso, o sigilo industrial e administrativo e evitando a concorrência desleal;

VIII - promover periodicamente o inventário de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção;

IX - garantir a proteção dos animais selvagens e domésticos;

- X - disciplinar e cadastrar as atividades dos setores produtivos que operem no Município, passíveis de poluição ou degradação ambiental;
- XI - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica compatível com a sustentabilidade ambiental, para a resolução dos problemas ambientais;
- XII - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
- XIII - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- XIV - proteger, de modo permanente, dentre outros, os sítios de valor histórico natural e de interesse paleontológico e as encostas íngremes e topos de morro, bem como todas as áreas de preservação permanente;
- XV - controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;
- XVI - promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas, e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;
- XVII - promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou degradação ambiental, conforme legislação específica;
- XVIII - exigir, em casos complexos de poluição, a elaboração de auditoria técnica, elaborada por terceiros, às expensas dos responsáveis pelas fontes de poluição;
- XIX - instituir programas especiais, mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os estabelecimentos rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das vegetações ciliares e replantio de espécies nativas;
- XX - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XXI - operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- XXII - realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;
- XXIII - exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- XXIV - licenciar a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como, os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, podendo propor normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento citado;
- XXV - exigir relatório técnico de auditoria ambiental, estudo previsto no CONSEMA, a critério dos órgãos ambientais, para analisar a conveniência da continuidade de obras ou atividades para cujo licenciamento não havia sido exigido estudo prévio de impacto ambiental, mas que passaram a causar alteração ou degradação do meio ambiente;
- XXVI - articular com os órgãos executores da política de saúde e de educação no Município e demais áreas da Administração Pública Municipal os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como, a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública, inclusive sobre o ambiente de trabalho;
- XXVII - fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, atuando e aplicando as penalidades previstas em lei;
- XXVIII - analisar e aprovar os projetos de extensão dos serviços públicos de estrutura básica com repercussão ambiental;
- XXIX - assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;
- XXX - exigir de quem explora recursos minerais a obrigação de recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente;
- XXXI - exigir das empresas titulares ou sucessoras a recuperação de passivos ambientais, em especial das áreas degradadas tanto no espaço urbano como rural;
- XXXII - exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras que geram resíduos, que a manipulação, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos, sejam feitos de forma a não resultarem em prejuízos à saúde pública e à qualidade do Meio Ambiente;
- XXXIII - recomendar e exigir das fontes potencialmente poluidoras que seus planos contemplem no projeto, construção e operação, alternativas tecnológicas que propiciem a minimização de resíduos;
- XXXIV - controlar e proibir, em todo o Município, as seguintes formas de utilização e destinação de resíduos:
- a) lançamento in natura a céu aberto, tanto em áreas urbanas como em áreas rurais;
 - b) queima a céu aberto;
 - c) lançamento em cursos d'água, voçorocas, poços e caçambas, mesmo que abandonadas e em áreas sujeitas a inundação;
 - d) lançamento em poços de visita de redes de drenagem de águas pluviais, esgoto, eletricidade e telefone, bueiros e semelhantes;

- e) infiltração no solo sem o tratamento prévio adequado e projeto aprovado pelo órgão ambiental competente;
- f) utilização do lixo urbano in natura para a alimentação de animais.

§ 1º Para fins do disposto no inciso XXXIII, são consideradas atividades de minimização dos resíduos:

- I - redução do volume total ou na quantidade de resíduos sólidos gerados;
- II - possibilidade de sua reutilização ou reciclagem;
- III - redução da toxidade dos resíduos perigosos.

§ 2º As fontes de poluição existentes na data da publicação desta Lei deverão implantar programas de minimização.

§ 3º Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados e/ou dispostos de modo a não causarem risco ou dano ao Meio Ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e normas dela decorrentes.

§ 4º A aplicação no solo, de lodos resultantes do processo de tratamento de esgotos sanitários nas Estações de Tratamento de Esgotos do Município será permitida e incentivada, tendo em vista os benefícios que podem trazer à sua reconstituição, desde que dentro das técnicas apropriadas e sujeitando-se à aprovação prévia da Diretoria de Meio Ambiente.

Art.2º Fica extinta a Fundação do Meio Ambiente – FAMCRI, criada pela Lei Complementar n. 61, de 4 de setembro de 2008.

Art.3º Os bens imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, máquinas, maquinários, veículos, equipamentos, ferramental, aparelhos, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado da fundação extinta, após inventário, serão incorporados ao patrimônio do Município de Criciúma.

Parágrafo único. A transmissão dos bens imóveis da FAMCRI ao Município de Criciúma será efetuada perante os cartórios de registro de imóveis competentes, mediante registro.

Art.4º O Município sucederá à fundação extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta da Fazenda Municipal.

§1º Serão adotadas as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados, aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município.

§2º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade da fundação extinta, nos termos desta Lei.

Art.5º Ficam redistribuídos, com os respectivos cargos, os servidores do quadro de pessoal efetivo da Fundação, em exercício, para o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, conforme anexo único da presente lei.

§1º A redistribuição do servidor far-se-á com o respectivo cargo.

§2º O ato de redistribuição será expedido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto, podendo ser delegado ao Secretário da pasta correspondente.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação do pessoal nos órgãos Municipais, com atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo anterior.

Art.6º O excedente de pessoal em exercício na fundação extinta será:

- I - dispensado, quando ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
- II - automaticamente devolvido aos órgãos e entidades de origem, quando se tratar de servidores requisitados ou cedidos;
- III - exonerado do cargo em comissão ou função de confiança ou dispensado da função, retornando ao cargo ou emprego permanente, sem prejuízo do disposto no artigo-seguinte.

Art.7º Os servidores em exercício na fundação extinta, nos termos desta lei, cujos cargos não foram redistribuídos nos termos do art. 4º, serão colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§1º Será considerado em disponibilidade o ocupante de cargo ou emprego permanente da respectiva fundação, que não encontre adequação no quadro de pessoal do Município, ou diante da declaração de desnecessidade do cargo, por parte do Chefe do Poder Executivo.

§2º A tramitação do processo de disponibilidade dar-se-á em caráter de urgência.

§3º Ressalvada a hipótese de acumulação lícita, aos servidores em disponibilidade é vedado exercer qualquer cargo, função ou emprego ou prestar serviços remunerados a qualquer título, em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art.8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a designar, mediante decreto, o responsável pela realização dos atos procedimentais necessários à liquidação da fundação, bem como por encaminhar relatórios ao Tribunal de Contas do Estado, até a finalização, e demonstração da extinção, por meio de balanço especial.

Art.9º Em sendo necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma, procedimentos e os prazos para o fiel cumprimento da presente lei.

Art.10 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 61/2008.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 21 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/cbm

PLC-EXE 68/2021 – Autoria: Prefeito Clesio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1705/21, de 15 de dezembro de 2021.

Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Criciúma no exercício de 2021, na entidade Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma, por conta do excesso de arrecadação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, I, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 – Lei Municipal nº 7.843 de 21 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento do Município de Criciúma, crédito adicional suplementar para a suplementação do Projeto/Atividade abaixo discriminado, por conta do excesso de arrecadação proveniente dos recursos das Contribuições Patronais de Servidor Ativo Civil para o RPPS, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), como segue:

Órgão 14 Instituto Mun. de Segur. Social dos Serv. Públicos de Criciúma

Proj./Ativ. 1.101: Manutenção do Sistema Municipal de Previdência

Modalidade:3.1.90.00.00.0103 (3) – Aplicações Diretas.....R\$ 1.500.000,00

TOTAL.....R\$ 1.500.000,00

Art.2º Os recursos destinados a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício de 2021, originada das Contribuições Patronais de Servidor Ativo Civil para o RPPS, fonte de recursos 103 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 15 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

DAF/dam/jrm

DECRETO SG/nº 1706/21, de 16 de dezembro de 2021.

Afasta servidora da Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 012/99, em seu artigo 161 c/c 174, Parágrafo Único,

RESOLVE:

Art.1º Afastar a servidora **J.S.T**, matrícula **55.387**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Artigo 161, e o artigo 174, parágrafo único da Lei complementar 012/99, até a conclusão do incidente de sanidade mental instaurado no Processo Administrativo nº 619206/2021

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 16 de dezembro de 2021.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SE/nº 1731/21, de 27 de dezembro de 2021.

Concede licença-prêmio a Priscila Schneider de Oliveira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 626509 de 09/12/2021 e de conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve,

CONCEDER licença-prêmio a

PRISCILA SCHNEIDER DE OLIVEIRA, matrícula nº 56.023 Professor IV – Educação Infantil ao 5º ano, lotada com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 05/02/2015 e 05/02/2020, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, § 2º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 20/04/2015 a 20/04/2020.

Criciúma, 27 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/jrm

DECRETO SE/nº 1732/21, de 27 de dezembro de 2021.

Concede licença-prêmio a Valentin Nesi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 626787 de 14/12/2021 e de conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve,

CONCEDER licença-prêmio a

VALENTIN NESI, matrícula nº 56.222, Professor IV – Educação Infantil ao 5º ano, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 05/02/2015 e 05/02/2020.

Criciúma, 27 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/jrm

DECRETO SE/nº 1733/21, de 27 de dezembro de 2021.

Concede licença-prêmio a Tatiana de Oliveira Teixeira Mattos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 626018 de 03/12/2021 e de conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve,

CONCEDER licença-prêmio a

TATIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MATTOS, matrícula nº 56.060, Professor IV – Educação Infantil ao 5º ano, lotada com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 05/02/2015 e 05/02/2020, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, § 2º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 13/03/2015 a 13/03/2020.

Criciúma, 27 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/jrm

DECRETO SE/nº 1734/21, de 27 de dezembro de 2021.

Concede licença-prêmio a Carla Daniela Jeremias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 625976 de 02/12/2021 e de conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve,

CONCEDER licença-prêmio a

CARLA DANIELA JEREMIAS, matrícula nº 55.314, Professor IV – Ensino da Arte, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 03/03/2014 e 03/03/2019.

Criciúma, 27 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/jrm

DECRETO SE/nº 1735/21, de 27 de dezembro de 2021.

Concede licença-prêmio a Rosimere Lima Gaspodini de Souza.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 625837 de 01/12/2021 e de conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve,

CONCEDER licença-prêmio a

ROSIMERE LIMA GASPODINI DE SOUZA, matrícula nº 55.406, Professor IV – Educação Infantil ao 5º ano, lotada com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 04/06/2014 e 04/06/2019, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 04/10/2014 a 04/10/2019.

Criciúma, 27 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/jrm

DECRETO SE/nº 1736/21, de 27 de dezembro de 2021.

Concede licença-prêmio a Sonia Mirian Guglielmi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 625850 de 01/12/2021 e de conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve,

CONCEDER licença-prêmio a

SONIA MIRIAN GUGLIELMI, matrícula nº 53.338, Professor IV – Educação Infantil ao 5º ano, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 17/10/2015 e 17/10/2020, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, § 2º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 31/10/2015 a 31/10/2020.

Criciúma, 27 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/jrm

DECRETO SE/nº 1737/21, de 27 de dezembro de 2021.

Concede licença-prêmio a Vera Lucia Neoti.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 625705 de 30/11/2021 e de conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve,

CONCEDER licença-prêmio a

VERA LUCIA NEOTI, matrícula nº 56.104, Professor IV – Língua Portuguesa/Inglesa, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 03 (três) meses correspondente ao quinquênio compreendido entre 05/02/2015 e 05/02/2020, porém em razão do retardamento da concessão decorrente da aplicação do art. 105, § 1º, da Lei Complementar nº 012/99, a vigência do quinquênio, passa a ser de 05/04/2015 a 05/04/2020.

Criciúma, 27 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VALMIR DAGOSTIM - Secretário de Educação

DAM/jrm

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1954/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2484/2021**.

PARTÍCIPEs: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC.

DO OBJETO: prorrogação da vigência por mais 12 meses, e o repasse anual será de R\$ 2.314.353,80 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), que será dividido em 12 parcelas do decorrente ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Adriano Boaroli, pela AFASC, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1959/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2485/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC.

DO OBJETO: prorrogação da vigência por mais 12 meses, e o repasse anual será de R\$ 2.314.353,80 (dois milhões trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), que será dividido em 12 parcelas do decorrente ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Adriano Boaroli, pela AFASC, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1960/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2486/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC.

DO OBJETO: prorrogação da vigência por mais 12 meses, e o repasse anual será de R\$ 3.639.847,34 (três milhões seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), que será dividido em 12 parcelas do decorrente ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Adriano Boaroli, pela AFASC, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 2102/2019, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2487/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação de Assistência Social Deus Provedor.

DO OBJETO: prorrogação da vigência por mais 12 meses, e o repasse anual será de R\$ 281.080,37 (duzentos e oitenta e um mil, oitenta reais e trinta e sete centavos), que será dividido em 12 parcelas do decorrente ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Sandro Barro, pela Associação, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1951/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2488/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Beneficente Nossa Casa.

DO OBJETO: prorrogação da vigência até dia 31 de março de 2022, sendo o valor do repasse mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Jucelane Barbosa Marques, pela Associação, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1955/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2489/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Beneficente Nossa Casa.

DO OBJETO: prorrogação da vigência até dia 31 de março de 2022, sendo o valor do repasse anual de R\$ 89.630,13 (oitenta e nove mil , seiscentos e trinta reais e treze centavos), que será dividido em 3 parcelas do decorrente ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Jucelane Barbosa Marques, pela Associação, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1952/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2490/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas.

DO OBJETO: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, sendo o valor do repasse anual de R\$ 53.676,18 (cinquenta e três mil , seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), que será dividido em 12 parcelas do decorrente ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Maria Ines Conti Victor, pelo Instituto, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1962/2018, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2491/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Beneficente Bercinho do Amor Dona Maria de Lourdes Hulse Lodette.

DO OBJETO: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, sendo o valor do repasse anual de R\$ 24.807,81 (vinte e quatro mil, oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos), e o mensal será 9 parcelas de R\$ 2.756,42 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Matilde Santana Prates Possamai, pela Associação, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1963/2018, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2492/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Grupo de Pais e Amigos pela Unidade Infantojuvenil de Onco-Hematologia – Casa Guido.

DO OBJETO: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, sendo o valor do repasse anual de R\$ 62.672,36 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), que será dividido em 12 parcelas do decorrente ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Rogerio Campos, pelo Grupo Casa Guido, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1956/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2493/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação dos Deficientes Visuais do Sul - ADVISUL.

DO OBJETO: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, sendo o valor do repasse anual de R\$ 37.871,24 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), que será dividido em 12 parcelas do decorrente ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Valentim Nesi, pela Associação, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1957/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2494/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Asilo São Vicente de Paulo.

DO OBJETO: prorrogação da vigência até dia 31 de dezembro de 2022, sendo o valor do repasse anual de R\$ 156.163,08 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e oito centavos), que será dividido em 12 parcelas de R\$ 13.013,59 (treze mil e treze reais e cinquenta e nove centavos) decorrente ao ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Jose Helio de Luca, pelo Asilo, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1958/2017, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2495/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Asilo São Vicente de Paulo.

DO OBJETO: prorrogação da vigência até dia 31 de dezembro de 2022, sendo o valor do repasse anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será dividido em 12 parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Jose Helio de Luca, pelo Asilo, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1953/2018, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral sob o convênio nº **2496/2021**.

PARTÍCIPIES: Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

DO OBJETO: prorrogação da vigência até dia 31 de dezembro de 2022, sendo o valor do repasse anual de R\$ 22.912,08 (vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oito centavos), que será dividido em 12 parcelas de R\$ 1.909,34 (um mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos) decorrente ao ano.

DATA: Criciúma-SC, 28 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Marcio Thadeu Menezes, pela Associação, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e Guilherme Augusto Carminati, pelo CMAS.

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Fomento registrado sob o nº **2497/2021**, no Dept. de Apoio Administrativo, da Secretaria-Geral.

PARTÍCIPIES: O Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e de outro lado a Rede Feminina de Combate ao Câncer.

DO OBJETO: Repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde para promover a conscientização entre as mulheres da importância da realização da coleta do preventivo do colo uterino e o exame físico das mamas da população feminina do município de Criciúma, no valor global de R\$ 28.960,20 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos) este valor, será pago conforme cronograma de execução.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

DATA: Criciúma-SC, 27 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Acélio Casagrande, pela Secretaria Municipal de Saúde e Rosa Maria Bernardini dos Santos, pela Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Extrato de Dispensa de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 400/PMC/2021

PROCESSO Nº. 627203/2021

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de ensino em creches infantis, para o atendimento de até 6.100 vagas.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICÚMA. CNPJ/MF: Nº. 75.565.572/0001-17.

VALOR: R\$ 53.337.230,00 (Cinquenta e três milhões e trezentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta reais).

BASE LEGAL: Inc. XXIV, do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 29/12/2021, por Valmir Dagostim – Secretário Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2021, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.
